



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4411 Suplemento 1—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	32
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	33
PRESIDÊNCIA	33
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	53
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	55
ESMAT	56

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 0000908-06.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO N.º 0013444-16.2017.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO-4923-A

APELADO: ARAÚJO & LIRA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou, ainda, para corrigir erro material. 2. A contradição que autoriza o cabimento de embargos de declaração é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão do acórdão, ou seja, é inerente ao próprio acórdão embargado, não havendo que se falar em suposta contradição entre o acórdão e provas dos autos. 3. No caso em exame, busca o embargante tão somente a reapreciação do julgado pela simples insatisfação com o resultado, o que não se amolda às hipóteses legais de cabimento do recurso. 4. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração e NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Octahydes Ballan Junior. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0023297-82.2018.827.0000

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 5000066- 82.2007.827.2729 – 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

APELANTE: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADOS: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286, LUIS AUGUSTO VIEIRA – OAB/TO 5519 E

CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR – OAB/TO 6692

APELADOS: ECM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – Em substituição

EMENTA: APELAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL. CITAÇÃO E RESISTÊNCIA NÃO OPERADAS. CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme no sentido de que o fato indispensável para a fixação da verba honorária é saber se houve litígio, ou seja, resistência do réu na medida cautelar. 2. No caso dos autos, não houve a necessária e indispensável angulação processual, porquanto o réu sequer foi citado nos autos, não havendo que falar, dessa forma, em resistência da parte adversa, sendo descabida a condenação do autor/apelante ao pagamento de honorários advocatícios. 3. Recurso conhecido e provido para afastar da sentença monocrática a condenação do autor/apelante ao pagamento de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar da sentença monocrática a condenação do autor/apelante ao pagamento de honorários advocatícios, mantendo incólumes seus demais termos, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

Autos n. 0011570-98.2014.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido EVELINE COELHO ALVES PEREIRA FERRO - REVEL

Requerido COLÉGIO NERD'S DE ENSINO MÉDIO LTDA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 130: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano. Após o decurso desse prazo, sem a localização do executado ou de seus bens, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000040-71.1998.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DO BRASIL S/A

Requerido JOSÉ EDUARDO CAMARGO - REVEL

Requerido RODRIGUES E CAMARGO LTDA - REVEL

Requerido DINAIR RODRIGUES CAMARGO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - EVENTO 101: "Estou diante de ação de execução para pagamento de quantia certa manejada. A parte executada não pagou voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora de parte do crédito (evento 70); e os devedores, por outro lado, nada manifestaram sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimados (evento 97). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada (evento 70), em favor do credor, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 O alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o autor indicar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, a fim de que sejam levantados os valores. 3 No ato da expedição, observe-se a escrivania as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive, o disposto no §1º artigo 2º, da mesma, na hipótese do causídico indicar sua conta bancária para o recebimento dos valores de titularidade da parte autora, pois embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo de que poderes para receber e dar quitação não são suficientes para autorizar o levantamento de valores através de alvarás judiciais, a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO e por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo, e, vinculante, a teor das disposições do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, sendo que, os instrumentos previstos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão, bem como determinação da presidência do TJTO nos processos SEI nº 17.0.000034215-7 e 18.0.000001320-6. 4 Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escrivania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 5 Cumpridas as determinações acima, intime-se o credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizado do débito, subtraindo o valor que foi levantado, bem como requeira as medidas para o prosseguimento da execução. 6 Transcorrido o prazo retro sem manifestação, INTIMEM-SE o exequente pessoalmente, pela via postal, bem como seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ORDEM DO JUÍZO

Autos n. 0017469-09.2016.827.2706

Chave do processo: 173812882216

Classe da ação: Dissolução Parcial de Sociedade

Valor da causa: 12000.00

Requerente(s): LIDIANE LOPES BAIÃO

Requerido(s): RAGY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para INTIMAR o(s) Requerido(s) RAGY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.057.135/0001-11, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, acerca do trânsito em julgado da sentença do evento 31. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 06 de dezembro de 2018. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. ADALGIZA VIANA DE SANTANA - Juíza de Direito.

1ª vara da família e sucessões **Editais**

EDITAL DE ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO COM PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO RTIGO 745 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, na forma abaixo: (quarta publicação)

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que está sendo processado neste Juízo a PROCEDIMENTO COMUM - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, Processo nº 0008046-25.2016.827.2706 (Chave nº 369840048816) de AMAURY MOURA CARDOSO requerida por ETHE CARDOSO MOURA MORAIS e por ordem do MM. Juiz é expedido o presente edital para anunciar a arrecadação e chamar o ausente AMAURY MOURA CARDOSO, brasileiro, filho de Mauro Cardoso dos Santos e Carmosina Moura Cardoso, registrado no Cartório Civil de Pessoas Naturais de Sambaíba-MA, tendo como último domicílio a cidade de Araguaína-TO e até os dias de hoje em local não sabido e seus herdeiros, a entrarem na posse de seu bem, composto do quinhão hereditário deixado por falecimento de seu Pai Mauro Cardoso dos Santos, que está sob a administração da curadora nomeada Ethe Cardoso Moura Morais, brasileira, união estável, técnica em saúde bucal, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 019937972002-0-SSP/MA, e inscrita no CPF/MF. sob nº 022.214.473-44, residente e domiciliada na Rua 19 nº 405, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO., conforme os termos do art. 745 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no lugar de costume, durante 1 (um) ano, reproduzido em igual teor de 2 (dois) em 2 (dois) meses, cientes de que este Juízo funciona na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína-Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (23/05/2018). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat 87144, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** N°. **0017963-97.2018.827.2706** chave **854387704718** requerido por **ANTÔNIO BRITO DE ARAÚJO** move em face de **ESONILDE GOMES DA SILVA**, sendo o presente para CITAR a parte requerida, **ESONILDE GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Aderaldo Gomes da Silva e Teresa Saturnino de Jesus, nascida em 24/06/1970, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação de Divórcio Litigioso, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Defiro a assistência judiciária gratuita. Em consultas realizadas junto aos sistemas TRE/SIEL e INFOSEG, não foi possível localizar o endereço da requerida. Diante disso, cite-se por edital para no prazo de 20 (vinte) dias querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Após, sem manifestação desde já lhe nomeio curador especial a pessoa de um dos procuradores que atuam no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione - FACDO, nos termos do art. 72, inc. II do CPC/2015, devendo o mesmo ser vinculado após o prazo do edital e devidamente intimado, para apresentar a defesa no prazo legal. Araguaína/To, data e hora da movimentação processual." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (06.11.2018). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Técnica Judiciária/Mat.26759, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA- Juiz substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0008292-84.2017.827.2706 - (Chave nº 181420105017) - proposta por NORMAN ALVES BOTELHO - CPF: 008.111.831-73 em desfavor de ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ GOMES DE SALES e RAIMUNDO BOTELHO SALES, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 18 de Dezembro de 2018

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0016923-80.2018.827.2706, Chave nº 364453028718, requerido por MARIA HELENA DA SILVA LIMA em face de ALEX ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, portador do Registro Geral nº. 033059832007-0, SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 041.375.553-38, residente e domiciliado na Rua 12, nº. 19, Quadra 09, Lote 19, Setor Coimbra, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 20, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de ALEX ALVES DA SILVA, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA HELENA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do Registro Geral. nº. 000090096498, SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 937.303.903-25, residente e domiciliado na Rua 12, nº 19, Quadra 09, Lote 19, Setor Coimbra, Araguaína/TO, telefone (99) 999127-6924/99195-5136, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Tendo sido deferida assistência judiciária a autora fica isenta do pagamento das Custas finais. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 06 de dezembro de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituído". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (18/12/2018). Eu, Gabriel Andrade de Oliveira, Estagiário/Mat. 355777, digitei.

2ª vara da família e sucessões**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum, Processo nº 0003454-35.2016.827.2706, ajuizada por WERBET JUNIOR DA SILVA em face de ALEX JUNIOR LIMA DE ARAUJO, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente na pessoa de sua genitora a Sra. WELLEN RANE DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 1.076.053 SSP/TO, e CPF nº 067.892.721-94, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de novembro de 2018. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0011472-74.2018.827.2706, ajuizada por FABIO ANTONIO LOSS em face de FRANCISCO LOPES MURITIBA, onde foi determinada por sentença a interdição de FRANCISCO LOPES MURITIBA, brasileiro, viúvo, inscrito no RG nº. 1.997.170 SSP/RJ e no CPF/MF nº.387.608.357-53, nascido em 18 de março de 1935, natural de Domingos Martins - ES, filho de Joaquim Lopes Muritiba e Maria Lopes de Vasconcellos, cujo assento de nascimento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Aimorés - MG, nº. 6.984, fls. 49-V, livro nº. 17-A, residente na Rua 01 nº 110, em frente a 1001 perfurações,

Setor Rodoviário, Araguaína-TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser acometido de Mal de Alzheimer, CID 10 – G30 e doença hipertensiva, CID 11.0, tendo sido nomeado curador ao interditado acima indicado o Sr. FABIO ANTONIO LOSS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, inscrito no RG nº.884.070, SSP/TO e no CPF nº 007.899.757-77, residente no mesmo endereço do interditado acima indicado. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 23 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO LOPES MURITIBA, nomeando-lhe FABIO LOPES MURITIBA, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza.”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de dezembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

3ª vara cível **Editais**

Estado do Tocantins Tribunal de Justiça 3ª Vara Cível de Araguaína EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 0014013-85.2015.827.2706, que CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA , move em desfavor de SANDRO LUIS DE SOUSA SIMÕES - ME, sendo o presente para citar o requerido:SANDRO LUIS DE SOUSA SIMÕES - ME - CNPJ: 18089520000188, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 28.851.80, (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos, acrescido de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora.2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias.3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executado(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido do evento 64. Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias.” ALVARO ASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2018. Eu ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi.LILIAN BESSA OLINTOJUÍZA DE DIREITO.Em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS A doutora Lilian Bessa Olinto , MMa. Juíza de Direito da 2a Vara Cível em substituição automática da 3a Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3a Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITORIA, de Nº 5003335-91.2013.827.2706, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de VALDEMAR DE AGUIAR NETO, NILDA EVANGELISTA ALVES,BR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: VALDEMAR DE AGUIAR NETO - CPF: 29081360159 VALDEMAR DE AGUIAR NETO - RG: 1393906, NILDA EVANGELISTA ALVES - CPF: 30039355187 - RG: 1449046, BR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA -CNPJ: 06316265000180, de todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de RS 24.016.96 (vinte e quatro mil e dezesseis reais e noventa e seis centavos); corrigidos e atualizados.Caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e,caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC).Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Processo nº 5003335-91.2013.827.2706 DESPACHO Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30dias. Araguaína, 26 de novembro de 2018. ADALGIZA VIANA DE SANTANA Juíza de Direito em substituição automática.ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital, o qual será publicado na formada lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 12 de dezembro de 2018. Eu,ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi.LILIAN BESSA OLINTO.Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS dias.A Senhora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2a Vara Cível, em substituição automática da 3a VaraCível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3a Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0018540-5.2018.827.2706, proposta por GEORGE GOMES SANTANA E DIOERGE GOMES SANTANA em desfavor de MARIA DE LOUDES NOLETO, TEREZINHA DE JESUS NOLETO DE SOUSA. RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde os requerentes requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado de um Lote urbano residencial, no qual edificaram em 1991 sua residência, consistente de uma casa de alvenaria com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, firmada em um terreno medindo 600.OOm2, sendo pela Rua 12 de outubro 15.00m de frente; pela linha do fundo, 15.OOm, limitando-se com o lote 08; pela linha que divide com o lote 10, 40.OOm; pela linha que divide com o lote 12, 40.OOm, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Chave nº 694099552418 REQUERENTES: GEORGE GOMES SANTANA e DIOERGE GOMES SANTANA REQUERIDOS: Espolio de MARIA DE LOURDES NOLETO - RUA 7 DE JUNHO 1007,Velha Marabá, MARABÁ PA, CEP:68500-300, TEREZINHA DE JESUS NOLETO DE SOUSA RUA ARTUR FERREIRA 00071, centro BARÃO DE GRAJAU - MA CEP 65660000 e RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, RUA ARTUR FERREIRA 711, centro.BAR AO DE GRAJAU - MA CEP 65660000 Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos por carta precatória, os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas,vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO. EXPEÇAM-SECARTA PRECATÓRIA, (ass) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial, {art. 257, IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será Publicado na formada lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18/12/2018. Eu,ROSILMAR ALVES DOS SANTOS,Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Lilian Bessa Olinto Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS dias.A Senhora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2a Vara Cível, em substituição automática da 3a VaraCível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3a Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0018540-5.2018.827.2706, proposta por GEORGE GOMES SANTANA E DIOERGE GOMES SANTANA em desfavor de MARIA DE LOUDES NOLETO, TEREZINHA DE JESUS NOLETO DE SOUSA. RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde os requerentes requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado de um Lote urbano residencial, no qual edificaram em 1991 sua residência, consistente de uma casa de alvenaria com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, firmada em um terreno medindo 600.OOm2, sendo pela Rua 12 de outubro 15.00m de frente; pela linha do fundo, 15.OOm, limitando-se com o lote 08; pela linha que divide com o lote 10, 40.OOm; pela linha que divide com o lote 12, 40.OOm, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Chave nº 694099552418 REQUERENTES: GEORGE GOMES SANTANA e DIOERGE GOMES SANTANA REQUERIDOS: Espolio de MARIA DE LOURDES NOLETO - RUA 7 DE JUNHO 1007,Velha Marabá, MARABÁ PA, CEP:68500-300, TEREZINHA DE JESUS NOLETO DE SOUSA RUA ARTUR FERREIRA 00071, centro BARÃO DE GRAJAU - MA CEP 65660000 e RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, RUA ARTUR FERREIRA 711, centro.BAR AO DE GRAJAU - MA CEP 65660000 Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos por carta precatória, os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas,vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO. EXPEÇAM-SECARTA PRECATÓRIA, (ass) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial, {art. 257, IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será Publicado na formada lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18/12/2018. Eu,ROSILMAR ALVES DOS SANTOS,Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Lilian Bessa Olinto Juíza de Direito em substituição automática.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito em substituição automática na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum nº 5001979-32.2011.827.2706, proposta por CELSO GONÇALVES RIOS e IVANILDE AIRES MONTEIRO em desfavor de JUCINEIDE MAGALHÃES SILVA, SUELENA RODRIGUES DE MORAIS BORBA, PALMERIO SANTOS SILVA, CRISTIANO ANDRADE, MAX ANTONIO FERREIRA MILHOMEN, TOMAS DE MEIRA BORBABRUNO VIEIRA ERBS, sendo o presente Edital para CITAR o requerido BRUNO VIEIRA ERBS, brasileiro, médico, veterinário, RG nº6.917.024-2, SESP-PR e CPF nº 005.541.529-67, por todos os termos da inicial, para no prazo de (cinco)dias, querendo, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sendo sob pena de presumirem verdadeiros os atos articulados na peça vestibular. Tudo de conformidade com o despacho do evento 106 a seguir transcrito: "Defiro a citação por edital de Bruno Vieira Erbs. Prazo 30 dias. (as) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/12/2018. Eu DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados**Autos: 5003520-03.2011.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE e SAMUEL RODRIGUES FREIRES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****Executado(s): DOMINGOS PINTO ALVES - CPF: 188.669.991-72, REGIANE OLIVEIRA ALVES - CPF: 006.018.761-13 e****ELZA DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 823.798.581-87****SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 72. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."**COLINAS**
2ª vara cível**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0001487-65.2015.827.2713****Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Exeqüente: JOSÉ ALVES DE LIMA LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA****Executado: VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA**

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte executada **VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.468.884/0001-39, na pessoa de seu representante legal **VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA**, inscrita no CPF nº 663.221.381-20, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na rede mundial de computadores e no sítio do Tribunal de Justiça (DJ), dispensada sua publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, eis que o presente feito corre totalmente em meio eletrônico pelo sistema e-Proc, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº: 0001812-35.2018.827.2713****Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Exeqüente: JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EP****Executado: SILVA E LIMA LTDA**

Finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **SILVA E LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.985/0001-16, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na rede mundial de computadores e no sítio do Tribunal de Justiça (DJe), dispensada sua publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, eis que o presente feito corre totalmente em meio eletrônico pelo sistema e-Proc, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000241-56.2009.827.2713

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado: PEDRO W. DA SILVA – EPP E PEDRO WALDIR DA SILVA

Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos executados **PEDRO W. DA SILVA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 00.257.276/0001-50 e **PEDRO WALDIR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 457.589.991-72, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, manifestarem acerca da penhora efetivada nos autos, nos termos despacho proferido no evento 05 e extrato da penhora realizada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000135-72.2015.827.2713

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Exeqüente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA

Executado: B L A DO ESPIRITO SANTO – ME

Finalidade: **CITAÇÃO do executado B L A DO ESPIRITO SANTO – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.463.868/0001-44, para que pague a importância cobrada, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do CPC), ou, no mesmo prazo, apresente embargos, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000975-48.2016.827.2713

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Exeqüente: OSMIR DE OLIVEIRA LUIS FILIPE SOARES DE OLIVEIRA KÉZIA CHRISTINA SOARES DE OLIVEIRA

Executado: TOCANTINS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME IVALDO MOREIRA DE SOUSA TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN

Finalidade: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** dos requeridos **TOCANTINS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.568/0001-95, **IVALDO MOREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 234.574.571-15 e **TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN**, inscrito no CPF sob o nº 948.453.361-20, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000640-51.2010.827.2713

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MACHADO & FONSECA LTDA CARLOS FONSECA MACHADO

Finalidade: CITAÇÃO da parte executada **MACHADO & FONSECA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03309663000180 e seu sócio **CARLOS FONSECA MACHADO**, inscrito no CPF nº 09957723120, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os

acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 11.780,58 (onze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001542-13.2015.827.2714, Código Assunto Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu ANDERSON MACHADO MARTINS, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Auxiliar de Serviços, nascido aos 24/07/1992, natural de Anicuns/GO, filho de José Horta Martins e de Leidimaria Machado, Certidão de Nascimento: 12.212 Livro A - 45 folha 111 Cartório de Registro Civil de Anicuns/GO, residente e domiciliado na Avenida B - 3, nº 3836, Setor Aeroporto, Guaraí/TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001293-57.2018.827.2714, Código Assunto Roubo, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima VALDIRON DE JESUS, réu ADÃO DE SOUSA ARAÚJO, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido aos 08/05/1988, natural de Colméia/TO, filho de FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO e de ALDENORA PEREIRA DE SOUSA ARAÚJO, Carteira de Identidade nº - CPF nº, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor EDMÁRIO LOPES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/10/1994, em Rio da Conceição/TO, filho de Lopes Ribeiro e Dinah Lopes da Cruz, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001539-52.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, IV, c/c art.109, VI, c/c art. 115, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, pela Prescrição da Pretensão Punitiva em Abstrato em relação ao acusado EDMÁRIO LOPES DA CRUZ, qualificado nos autos, pelas infrações previstas no art. 163 e 147, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal,

arquivando-se os autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, data certificada pelo sistema. Dianópolis, TO, 25 de setembro de 2018. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

Juizado especial cível e criminal **Sentenças**

AUTOS Nº 0000958-32.2018.827.2716

RECLAMANTE: JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP

ADV(S): Lucas Lamim Furtado – OAB/TO 5022 e Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121

RECLAMADO: RUSLAM CARVALHO PEREIRA

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 3.417,02 (três mil quatrocentos e dezessete reais e dois centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 02 de outubro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA **1ª escrivania criminal** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

Liberdade Provisória com ou sem fiança 0002163-90.2018.827.2718

Requerente: JACKSON FERREIRA DA SILVA. O Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um pedido de Liberdade Provisória com ou sem fiança n.º 0002163-90.2018.827.2718, requerida por JACKSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG n.º 1033331 SSP/MA, nascido no dia 03 de abril de 1993, filho de Joaquim Ferreira de Souza e Irene Miranda da Silva e Souza, natural de Filadélfia/TO, residente na Rua Ipameri, n.º 322, Setor Caixa D'agua, Filadélfia/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, INTIMA-SE o requerente JACKSON FERREIRA DA SILVA da Decisão proferida no evento 11, que indeferiu o pedido de revogação da preventiva e manteve a prisão do requerente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2018. Eu Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. (as) Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito em substituição.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário - 0000114-76.2018.827.2718

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: ERONILSON CHAVES SANTANA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais uma Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000114-76.2018.827.2718, Chave do Processo: 410979088418, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado ERONILSON CHAVES SANTANA, brasileiro, união estável, ajudante de obras, nascido aos 29/03/1996, natural de Filadélfia/TO, portador do RG n.º 043529082011-9 SESP/MA, inscrito no CPF n.º 056.329.401-95, filho de Admilson Sousa Santana e Valdirene Chaves Passos, residente e domiciliado na Rua Otaviano de Brito, s/n, centro, Filadélfia/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O acusado fora denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no

local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário 0001585-30.2018.827.2718

Chave do Processo: 587442167718. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: JEFSON DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE. O Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais uma Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0001585-30.2018.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado JEFSON DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE, vulgo "Neguim da Pedrina", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural Palmeirante/TO, filho de Raimundo do Carmo Cavalcante e de Pedrina Rodrigues dos Santos, nascido aos 04.04.1993, RG nº 1256664 SESP/POLICIA CIVIL/TO CPF nº 057.090.561-38, residente na Rua Martin Luther King, nº 446, Santo Antônio, Colinas do Tocantins/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O acusado fora denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso II e V (mediante concurso de agentes e com restrição à liberdade das vítimas), § 2º-A, inciso I (emprego de arma de fogo), c/c artigo 70, ambos do Código Penal, por três vezes (em face das vítimas Orfileno de Sousa Machado, Luzia Lima de Sousa e Marcella Maria Machado Plínio), com a agravante disposta no artigo 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal, em relação as vítimas Orfileno de Sousa Machado e Luzia Lima de Sousa, e artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito em Substituição.

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0001882-31.2018.827.2720, e, por meio deste, CITAR o acusado RONIVAN CAMPOS DE SOUZA, brasileiro, união estável, tratorista, filho de Zulmira Campos de Souza, natural de Carolina/MA, nascido em 15/12/1980, CPF nº. 651.242.193-00, atualmente em lugar incerto e não sabido., para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (18.12.2018). Eu, _____, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h33min, na data de 18.12.2018.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo Sr. Juiz de Direito LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de MPU, registrada sob o nº **0002565-68.2018.827.2720** (e-proc), na qual figura como requerido JOÃO PEDRO VARÃO ROCHA, filho de Adailton Ribeiro Rocha e de Selma Silva Varão, portador do RG n. 1.176.278 SSP/TO, natural de Goiatins - TO atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito, revogando as medidas protetivas antes concedidas...Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (18.12.2018). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Intimações às partes**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 5000029-74.2010.827.2721, ajuizada por LUZIA LOPES DE ABREU e MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA e em desfavor MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 274.005 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua do Eco, 3406, Setor Nova Querência. Guaraí/TO podendo ainda ser encontrada na Chácara Ananás, extremo sul do Jardim Brasília. Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental Leve examinada como F 70.1, retardo mental Leve, dependendo de ajuda de terceiros, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial e que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 89, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Torno sem efeito a r SENTENÇA INSERIDA NO EVENTO80. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a Srª MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 09 de setembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13/12/2018). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

Juizado especial cível e criminal **Às partes e aos advogados**

Nº do Processo: 0004020-65.2018.827.2721 Ação: Indenização Reclamação: Dinaele da Silva Reclamada: Banco BMG S.A
Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG 63.440 SENTENÇA: A parte autora opôs tempestivamente embargos de declaração nos termos do evento19, alegando omissão deste juízo na sentença do evento15, sob argumento de que este juízo foi omissivo quanto ao pedido liminar e quanto ao pedido de justiça gratuita. Todavia, ao analisar o presente feito, percebe-se que inexistente qualquer omissão deste Juízo, pelas seguintes razões: Primeiro, o pedido liminar constante na exordial-item 5º, possuía a condição de que só era pra ser analisado caso o banco requerido não apresentasse o contrato de adesão com as respectivas AEIC e AEDF, o que de fato não foi preciso, pois no contrato firmado entre as partes(evento12/ANEXO5), consta expressamente no item IX a autorização para desconto diretamente na folha de pagamento, o que substitui as autorizações: AEIC e AEDF. Segundo, no rito do Juizado Especial Cível inexistente pagamento de custas, tanto é que na sentença fora inclusa a informação de que: "Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95", razão pela qual o pedido de justiça restou prejudicado; ressaltando que no caso de recurso, a concessão de justiça gratuita deverá ser pleiteada diretamente para a Turma Recursal, haja vista que ser ela quem faz o juízo de admissibilidade recursal, portanto, não há que se falar em omissão na sentença. Desta forma, ante todo o exposto, recebo os embargos de declaração, porém os rejeito. Intimem-se. Guaraí, 29/11/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

Nº do Processo: 0003552-04.2018.827.2721 Chave do Processo: 178170927218 Exequente: DIVINA ALVES DA CRUZ Executada: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL **Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira, OAB/RS 35.572.**

SENTENÇA EXTINÇÃO EXECUÇÃO Considerando requerimento do evento42, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO com espeque no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do CPC, determinando após o trânsito em julgado, o arquivamento do mesmo. Expeça-se o competente alvará judicial eletrônico para levantamento do valor depositado judicialmente no evento41, mais acréscimos legais, os quais deverão ser transferidos para a conta bancária informada no evento42; determinado que a instituição financeira, após cumprimento daquele, proceda ao encerramento da respectiva conta bancária. I.C. Guaraí, 17/12/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

Nº do Processo: 0003828-35.2018.827.2721 Chave Processo: 418254473618 Ação: Indenizatória Reclamante: Rodrigo Jose das Neves Reclamada **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Advogado: Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB/TO 5.836-A**, Sentença (evento 19) Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL, para condenar a empresa requerida no pagamento de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a partir da citação (relação contratual) e correção monetária conforme a Súmula 362 do ST Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 12/12/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito. **(sentença publicada no DJ em razão do advogado não encontrar-se cadastrado no E-proc com a respectiva inscrição OAB/TO 5.836-A)**

Nº do Processo: 0005144-83.2018.827.2721 Chave do Processo: 148868297418 Ação: Indenização Reclamante: ODON PEREIRA DOS SANTOS Reclamada: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL- ANAPPS Advogada: Sandra Marcia Lerrer, inscrita na OAB/RS nº 81.783** SENTENÇA: Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL para: confirmar a tutela deferida no evento5; desconstituir o contrato e declarar inexistente o débito ensejador da cobrança na folha de pagamento da reclamante; condenar a empresa requerida ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL – ANAPPS a restituir ao autor no montante R\$ 58,65(cinqüenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em dobro , os quais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% a.m. desde a data da citação e correção monetária desde efetivo desembolso nos termos do Enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; além de condená-la no pagamento de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a teor da Súmula 54 do STJ (relação extracontratual) e atualizados monetariamente conforme a Súmula 362 do mesmo Tribunal.Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos.I.C.Guaraí, 12/12/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM Juiz de Direito em Substituição Automática da 1aVara Criminal,Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0005497-57.2017.827.2722 , que a Justiça Pública como autora move contra ANTÔNIO ALVES BOTELHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 15 de julho de 1980, natural de Gurupi - TO, filho de Marcos Alves Botelho de de Eva Serafim dos Reis, portador da carteira de identidade RG n.º 1146635 - SSP/TO , atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 155, § 1º do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o reconhecimento da causa de diminuição, diminui-se a pena em 2/3 (dois terços), vez que a res furtiva foi recuperada, o acusado confessou o delito e apontou o modo de execução, ficando a pena em 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 04 (quatro) dias-multa, tornando-a DEFINITIVA diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 3º, do mesmo estatuto.DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O acusado respondeu a todo processo preso, entretanto, foi condenado em regime aberto e teve sua pena privativa de liberdade convertida em restritiva de direitos, assim, tendo em vista que estão ausentes os requisitos do art. 312 e 313 do CPP, poderá o condenado apelar em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS - Imprescindível, para apuração do prejuízo sofrido pela vítima, prova documental;notas fiscais dos bens subtraídos e não recuperados, ou seja, provas

contundentes do prejuízo sofrido pela vítima causado pela ação do acusado. E inexistente a respectiva prova nos autos, não havendo como identificar com precisão qual o montante devido, portanto, a indenização haverá de ser discutida no âmbito cível, onde se apurará o devido quantum debeat, em consonância com os recentes precedentes do STF - AP470 e TJ-DF - APR 47830520108070005 DF 0004783-05.2010.807.0005. Portanto, por não haver elementos seguros para tal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. Restitua-se a vítima a res furtiva, caso tal medida ainda não tenha sido executada. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao condenado". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS Juiz de Direito em Substituição Automática - 1ª Criminal.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

Autos nº 0000328-52.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3417 – FURTO QUALIFICADO, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

RÉUS: NICODEMOS DE JESUS ALENCAR, ROSIMAR DE JESUS ALENCAR E RUBENS DE JESUS ALENCAR

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de NICODEMOS DE JESUS ALENCAR, ROSIMAR DE JESUS ALENCAR e RUBENS DE JESUS ALENCAR, devidamente qualificados e representados nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 155, §4º, VI do Código Penal. **DISPOSITIVO** Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os denunciados NICODEMOS DE ALENCAR e RUBENS DE JESUS ALENCAR devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 154, §4º, IV do Código Penal e, conseqüentemente, absolvo o acusado ROSIMAR DE JESUS ALENCAR com fundamento no artigo 386, VII do CPP. É previsto para o crime do artigo 155, §4º, IV do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. **DA DOSIMETRIA DA PENA** Quanto ao réu NICODEMOS DE ALENCAR: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no qual esse comparecer e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O denunciado deverá pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da

assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. III - Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. IV - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. V - Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. VI - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Quanto ao réu RUBENS DE JESUS ALENCAR: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Não há circunstâncias atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no qual esse comparecer e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O denunciado deverá pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. III - Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. IV - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. V - Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. VI - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Dos autos da execução da pena: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 0000916-93.2017.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3633 – Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

RÉU: IVANILDO CASTRO DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de IVANILDO CASTRO DA SILVA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei No 10.826/2003. DISPOSITIVO: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima

expostos, julgo procedente a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o IVANILDO CASTRO DA SILVA , devidamente qualificado nos autos, com incurso nas penas do artigo 14 da Lei no 10.826/2003. É previsto para o crime a pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa (Art. 14 da Lei 10.826/2003) Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.2 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. De outro lado, é de se observar que o réu é primário, e não possui maus antecedentes , ressaltando, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época. 3.3 - Das agravantes e atenuantes: Não há agravantes. Reconheço a atenuante de confissão do denunciado, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando que a atenuante da pena não pode atenuar abaixo no mínimo legal (Súmula 231 STJ "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal") 3.4 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. 3.5 - Da pena definitiva: Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. 3.6 - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstância judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, letra c do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 3.8 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO Considerando preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado por duas restritivas de direito (art. 43, I e IV, CP), quais sejam: A primeira, em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 45,§ 1 do Código Penal, a ser pago à entidade pública com fim social, a critério do juízo das execuções; A segunda, em prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, também, a critério do juízo das execuções. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77, considerando o requisito previsto em seu inciso III do Código Penal. Considerando que o réu não respondeu ao processo segregado, conceder o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária, ora concedido. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença , tomem-se as seguintes providências: a) Remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo da atualização da pena de multa; b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da Constituição Federal. NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 06 de dezembro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 0001194-60.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3632 – Crimes TRANSITO, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

RÉU: EDSON ALVES LOPES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Trata - se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de EDSON ALVES LOPES , devidamente qualificado e representado nos autos, imputando – lhe a prática dos crimes descritos nos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Dispositivo: Com essas considerações, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado EDSON ALVES LOPES , devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 306 e 309, caput, ambos da Lei 9.503/97. É previsto para o crime do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97 a pena de detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. É previsto para o crime do artigo 309, caput, da Lei 9.503/97 a pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa. Assim, passo a dosar a pena a ser - lhe aplicada. Da Dosimetria da pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena - base quanto ao delito do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes , resalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida nos autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão - somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas

circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) meses de detenção, fixo a multa em 10 (dez) dias – multa e determino a suspensão/proibição do denunciado obter a permissão/habilitação para dirigir pelo período de 06 (seis) meses. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em m 06 (seis) meses de detenção, estabeleço a multa de 10 (dez) dias - multa e determino a suspensão da habilitação para dirigir do denunciado pelo período de 06 (seis) meses. Da fixação da pena - base quanto ao delito do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, resalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida nos autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão - somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) meses de detenção. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em m 06 (seis) meses de detenção. Do concurso de crimes: Conforme previsão do artigo 69 do Código Penal, o acusado incorreu em duas condutas típicas distintas mediante mais uma ação ou omissão, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento. Com essas considerações, fixo a pena somada e definitiva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias - multa, bem como determino a suspensão da habilitação para dirigir do denunciado pelo período de 06 (seis) meses. Do regime de cumprimento da pena: Observo que a pena definitiva do denunciado ficou inferior a 4 (quatro) anos de reclusão. Isso somado à primariedade do acusado enseja que o regime inicial de cumprimento da pena seja o ABERTO, na forma do artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, atentando às premissas do artigo 59 também do Código Penal. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e da suspensão condicional da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra - se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja, a prestação pecuniária. Por ter praticado crime de perigo abstrato em que a vítima foi a sociedade, o sentenciado deverá prestar 365 (trezentos e sessenta e cinco) horas de serviços à comunidade a critério do juízo da Execução. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, inviável sua aplicação visto que aplicável, *in casu*, a substituição da pena. Da possibilidade de recurso em liberdade: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. III - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. IV - Arquivem - se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Dos autos da execução da pena: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 06 de dezembro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 0001316-73.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3637 – Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

RÉU: BERTO ALVES CARVALHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de BENTO ALVES CARVALHO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando - lhe a prática do crime descrito no artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispositivo: Com essas considerações, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado BENTO ALVES CARVALHO, devidamente qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente. É previsto para o crime do artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. Assim, passo a dosar a pena a ser - lhe aplicada. Da Dosimetria da pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena - base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, resalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida nos autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão - somente decisão transitada

em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência da valoração negativa provida das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias - multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em m 02 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias - multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Do regime de cumprimento da pena: Observo que a pena definitiva do denunciado ficou inferior a 4 (quatro) anos de reclusão. Isso somado à primariedade do acusado enseja que o regime inicial de cumprimento da pena seja o ABERTO, na forma do artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, atentando às premissas do artigo 59 também do Código Penal. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e da suspensão condicional da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no município em que for domiciliado, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. " A prestação de serviços à comunidade será executada de acordo com as condições a serem fixadas em audiência admonitória, a ser posteriormente designada". b) Pagamento de prestação pecuniária: Os denunciados deveram pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, inviável sua aplicação visto que aplicável, in casu, a substituição da pena. Da possibilidade de recurso em liberdade: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. III - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. IV - Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Dos autos da execução da pena: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 06 de dezembro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PALMAS

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0021844-13.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSÉ FELIX GOMES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOSÉ FÉLIX GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional-TO, nascido no dia 16 de agosto de 1974, filho de Valdomiro Nonato Bezerra e Francisca Gomes da Silva, portador do RG nº 383.233 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 866.351.821-87, residente e domiciliado na T-30, Conjunto 10, Lote 05, Taquari, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0021844-13.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA"** Consta dos autos investigatórios que na noite do dia 15 de abril de 2018, por volta das 22h30min, no Setor Taquari, Região Sul desta Capital, o denunciado efetuou disparo com arma de fogo em local habitado, bem como portou arma de fogo e munição, quais sejam: 01 revólver calibre .38 SPL, marca Rossi, carregado com 04 munições intactas, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudos Periciais anexados ao evento 25, doc. 1, dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário acima descritos, visando atender ocorrência de disparo de arma de fogo, uma equipe da Polícia Militar foi até o pátio da empresa "Mineto", localizada na Região Sul desta urbe Extrai-se do feito que, ao chegarem ao local dos fatos, os milicianos foram informados por populares que o inculpado, o qual ainda se encontrava ali, havia efetuado disparo com arma de fogo, razão pela qual ele foi abordado. Ato contínuo, durante revista pessoal no inculpado, os milicianos

encontraram, em sua cintura o revólver municiado com 04 projéteis intactos e uma cápsula que havia sido deflagrada (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais anexados aos autos de IP – eventos 1 e 25). Por tais motivos o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, JOSÉ FÉLIX confessou as autorias delitivas, bem como as testemunhas inquiridas afirmaram ter sido ele o autor do disparo de arma de fogo narrado nos presentes autos. Destarte, materialidade e autoria delitiva demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais (a serem anexados), e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JOSÉ FÉLIX GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas dos crimes tipificados nos artigo 14, caput, e artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente atuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. [...]. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado JOSÉ FELIX GOMES DA SILVA, por isso determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias.” Palmas/TO, 18/12/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/12/2018. Eu, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, digitei e subscrevo.

4ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 0030836-65.2015.827.2729 - Chave: 468611427815

AÇÃO: Cumprimento de sentença – Valor da Causa R\$ 39.827,39

REQUERENTE: RAFAEL FORTUNATO FERREIRA

DEFENSOR: NAPOCIANI PEREIRA POVOA – DP8793344

REQUERIDOS: HERISMILTA DE SOUSA FERRO, REINALDO FERRO DE ALMEIDA e ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS)

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **HERISMILTA DE SOUSA FERRO - CPF: 30068126115, REINALDO FERRO DE ALMEIDA - CPF: 00709908164 e ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10651232000163**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 39.827,39 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: “Após, com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora via de seu procurador constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 39.827,39 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). (Ass.) Edimar de Paula – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 18/12/2018.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0031618-09.2014.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

REQUERENTE: SOLANGE DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDA: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

FINALIDADE: CITAR CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "Expeça-se edital de citação do requerido, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil. "

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de dezembro de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

5ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0019904-52.2014.827.2729

CHAVE Nº: 469972149914

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND

REQUERIDO(S): L R C SILVESTRE - EPP (LRC LOCADORA & TRANSPORTE), ORLANDO SILVESTRE, JOSÉ CÍCERO DE ASSIS COSTA E LUZENIRA RODRIGUES CARDOSO SILVESTRE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa requerida **L R C SILVESTRE - EPP (LRC LOCADORA & TRANSPORTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.605.370/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 177.256,70 (Cento e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: "(...). Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0018932-82.2014.827.2729

CHAVE Nº: 241354487014

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI E MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADO: PERSIVAL DA CRUZ SALES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **PERSIVAL DA CRUZ SALES**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 02/09/1958, filho de Maria Alves da Cruz Sales, inscrito no CPF nº 219.349.241-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 115.941,33 (Cento e quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de **EMBARGOS, no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "(...). Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0004716-48.2016.827.2729

CHAVE Nº: 976049192716

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: OSIRIS PEREIRA LIMA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: DENISE MARIA DE SOUSA SOARES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida **DENISE MARIA DE SOUSA SOARES**, brasileira, nascida aos 17/12/1991, filha de Maria do Socorro Sousa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **05 (cinco) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Diante da tentativa frustrada de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 16 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

AUTOS Nº: 0016026-51.2016.827.2729

CHAVE Nº: 544469121716

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): MARIA ALICE RODRIGUES ARAÚJO E ANTONIO LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: LIDIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida **LIDIA GOMES DA SILVA**, brasileira, nascida aos 12/02/1970, filha de Otaviana Gomes da Silva, inscrita no CPF nº 849.133.711-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 16 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0016320-40.2015.827.2729

CHAVE Nº: 520845958715

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S): BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA E WALTER OHOFUGI JUNIOR

REQUERIDO: OSNEY BRITO DE LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **OSNEY BRITO DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 05/10/1960, filho de Adelina Bernardes Brito, inscrito no CPF nº 282.851.151-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 36.682,24 (Trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e

parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 19 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5005522-08.2010.827.2729

CHAVE Nº: 714200072315

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND

EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, SUPERMERCADO MM LTDA (MM SUPERMERCADO) E MARIA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **SUPERMERCADO MM LTDA (MM SUPERMERCADO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.410.480/0001-08 e **MARIA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, nascida aos 03/08/1981, filha de Maria Francisca da Silva, inscrita no CPF nº 948.363.701-59, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 46.028,42 (Quarenta e seis mil, vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 dias.

DESPACHO: "(...). Quanto ao pedido de evento 34, diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 19 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Às partes e aos advogados

Autos: 0027738-72.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SONIA MARIA SANTOS ANDRADE. – CNPJ/CPF: 799.472.123-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a

extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exequente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais reais), nos termos do art. 85, § 3º, do NCP. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 5001194-69.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA. – CNPJ/CPF: 05.533.770/0001-13

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0010198-74.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CAIXA SEGURADORA S/A – CNPJ/CPF: 34.020.354/0001-10

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pela parte executada no evento 27, fls 12/20, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exequente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, §§ 3º e 8º, do NCP. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0009878-58.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: RESTAURANTE ALO PALMAS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 07.197.309/0001-62

Sócio: ORLANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 091.532.501-25

Sócio: ELIANE DE OLIVEIRA SILVA – CNPJ/CPF: 963.365.521-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados conforme eventos 23 e 30. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0040599-56.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLAUDIO RENATO GALLERT. – CNPJ/CPF: 534.612.070-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constrictos no evento 26 e 28 via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 5008954-98.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE ROBERTO BERGAMIN. – CNPJ/CPF: 827.116.748-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constrictos no evento 08 via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0039461-83.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL ROMES DIAS DOS SANTOS. – CNPJ/CPF: 815.631.751-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0040728-90.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO NUNES TRINDADE. – CNPJ/CPF: 158.127.071-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0038866-84.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: T & O COMÉRCIO LTDA. – CNPJ/CPF: 05.624.489/0001-96

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0028496-46.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO DIAS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 264.561.331-49

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento , e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

Autos: 0022176-48.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CENTRO DE REPRODUCAO HUMANA DE PALMAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 11.869.091/0001-12

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

Autos: 0029255-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: HERBERT BARBOSA FILHO – CNPJ/CPF: 089.480.701-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito"

Autos: 5002292-21.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 02.563.505/0001-90

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao

prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

Autos: 5002639-25.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BIG - ICE SORVETERIA LTDA – CNPJ/CPF: 01.667.091/0001-86

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - conforme manifestação da própria Fazenda Exequente no evento 48. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

Autos: 0036208-24.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – CNPJ/CPF: 04.124.922/0001-61

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante de R\$ 25.667,11 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e onze centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 24. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários em favor da APROETO no valor de R\$ 2.566,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

Autos: 0029881-34.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: JOSE DE RIBAMAR LIMA PARRIAO – CNPJ/CPF: 169.323.741-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - comprovantes juntados no evento 23, COMP4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

Autos: 0030301-39.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA – CNPJ/CPF: 33.404.914/0001-77

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados conforme eventos 38 e 44. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

Autos: 0003405-22.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: RAIMUNDA DE SOUSA RIBEIRO – CNPJ/CPF: 791.299.192-15

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

Autos: 0029965-35.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TERESA APARECIDA DOS SANTOS – ME – CNPJ/CPF: 04.159.149/0001-79

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados conforme eventos 22 e 28. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

Autos: 5002369-30.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: REGINALDO AIRES RODRIGUES – CNPJ/CPF: 00.123.368/0001-47

DECISÃO: “(...)Assim, INDEFIRO o pedido formulado pela Exequente no Evento 45, bem como, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

Autos: 0023823-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/CPF: 10.935.372/0001-63

DECISÃO: “(...)ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, bem como em consonância com o enunciado da Súmula nº 560 do STJ, INDEFIRO o pedido de indisponibilidade dos bens e direitos realizado pela Fazenda Pública no Evento 34. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do valor devido, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

PEDRO AFONSO

Família, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias – Assistência Judiciária

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o requerido RAFAEL BARROS DA SILVA, brasileiro, nascido em 01/08/1990, filho de Antônio Henrique Silva e Maria José Barros da Silva, natural de Imperatriz-MA, solteiro, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS n. 0000357-09.2017.827.2733, que lhe move, R.B.M.B, representada por sua genitora Jhadyle Tereza Pinheiro Massoli para responder aos termos da presente, contestando-a, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05(cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). 2.EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único).3.Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s)requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC.4.INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC,art. 186).5.INTIME-SE. CUMPRASE. Pedro Afonso-TO, 19 de novembro de 2018. “Juíza Luciana Costa Aglantzakis.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (18.12.2018). Eu, IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO, Servidora, que o digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0017222-61.2018.827.2737 -- Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra THARLES MURCYO MOTA BRITO GOMES brasileiro(a), casado, nascido(a) aos 13/06/1990, filho de MARIA ALDENIR GOMES DE ALMEIDA e HELDER RAFAEL MOTA NEGREIROS BR , encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

Prazo de 90 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001927-81.2018.827.273, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra CHARLES INÁCIO DE SOUZA, brasileiro(a), nascido(a) aos 28/05/1999 , filho(a) de e VERALICE URCINO FERREIRA , inscrito no CPF n. 03552724150 , encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para Conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 18/12/2018.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2582/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 18 de dezembro de 2018

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, no uso de suas atribuições legais da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a” da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996;

CONSIDERANDO o que determina o Despacho ASPRE nº 72055 (2323638), constante no evento 2322954, do processo SEI nº 18.0.000032635-2;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para atuarem em regime de Plantão Judicial de 1º grau no recesso forense nos das 18h do dia 19 de dezembro de 2018 às 07h59min do dia 07 de janeiro de 2019, os seguintes servidores acompanhando as magistradas EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO e EMANUELA DA CUNHA GOMES:

§ 1º - PERÍODO das 18hrs do dia 19/12/2018 às 7h59min do dia 29/12/2018, **MAGISTRADA EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** acompanhada dos servidores:

* Assessora Jurídica Camila Pereira Cavalcante.

* Oficial de Justiça, ELEUZA SEBASTIANA COSTA LEITA (19/12 a 25/12) e VALDOMIRO DO ESPIRITO SANTOS CORREA (25/12 a 29/12), responsável pelas comarcas de Ponte Alta do Tocantins e Natividade.

* Oficial de Justiça SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUSA AQUINO, responsável pela comarca de Porto Nacional.

* Oficial de Justiça JOSE COELHO NETO, responsável pela comarca de Novo Acordo.

§ 2º - PERÍODO das 7h59min do dia 29/12/2018 às 7h59min do dia 07/01/2018, **MAGISTRADA EMANUELA DA CUNHA GOMES** acompanhada dos servidores:

* Assessoras Jurídicas ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA e SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES.

* Oficial de Justiça VILSON GONÇALVES DOS SANTOS, responsável pelas comarca Ponte Alta do Tocantins e Natividade.

* Oficial de Justiça WANDER FERREIRA MARINHO, responsável pela comarca de Novo Acordo.

* Oficial de Justiça RAIMUNDO JOSE DE BRITO FILHO, responsável pela comarca de Porto Nacional.

Art. 3º - As certidões de antecedentes criminais serão emitidas pela serventia de plantão, extraídas de pesquisas nos Sistemas e-Proc e Sproc.

Art. 5º - Os Magistrados Plantonistas poderão, a seu critério, serem assistidos pelos respectivos Assessores Jurídicos de 1ª instância.

Art. 6º - O plantão a que se refere esta Portaria destina-se exclusivamente ao atendimento das medidas de caráter urgente, previstas nas supramencionadas resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Poder Judiciário do Estado do Tocantins, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso.

Art.7º- Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Diretores dos Foros das Comarcas pertencentes ao grupo 6, à Subsessão da OAB, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à Delegacia da Polícia Civil nesta Comarca de Porto Nacional, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como proceda-se a devida juntada ao processo SEI nº 18.0.000032635-2.

Parágrafo único: os números de telefones para contatos com os servidores plantonistas são os constantes do anexo único desta Portaria, bem como estarão registrados no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, página oficial www.tjto.jus.br PLANTÃO opção Porto Nacional ou demais Comarcas pertencentes ao grupo 6.

Publique-se. Cumpra-se.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000303-91.2018.827.2738 - Procedimento Comum

Autor: ANTONIA CERQUEIRA DE ARAÚJO

Réu: TEODORA ARAUJO PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo conclusivo. SENTENÇA: " DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para DETERMINAR o levantamento da interdição da Senhora ANTONIA CERQUEIRA DE ARAÚJO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). P. R. I. Taguatinga/TO, 4 de outubro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 14 de dezembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os

autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000229-55.2009.827.2741**, proposta pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **TROVO & TROVO LTDA – OSVALDO FERRARI TROVO**, sendo o presente, para **INTIMAR** o Executado: **TROVO & TROVO LTDA – OSVALDO FERRARI TROVO**, com endereço em local incerto e não sabido, para que no prazo de 15 dias, caso queiram, manifestem-se acerca da alegação de fraude a execução. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "NTIMEM-SE os executados, bem como as adquirentes do bem de matrícula 1392 do Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia, Sras. Soraya da Silva Campos e Symone da Silva Campos, para que no prazo de 15 dias, caso queiram, manifestem-se acerca da alegação de fraude a execução. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. *Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa** - Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO - RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **0000833-23.2017.827.2741**, proposta por **ADENIR GONÇALVES BUENO** em desfavor de **SOELI VAZ DE LIMA BUENO**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **SOELI VAZ DE LIMA BUENO**, brasileira, casada, natural de Manguieirinha/PR, filha de Maria Vaz de Lima e Podalírio Fernandes de Lima, nascida aos 05/12/1966, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 dias, ficando advertida de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade com o despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrita: "Localize-se o endereço da autora via SIEL, no prazo de 10 dias. Em sendo indicado o endereço, cite-se a ré pessoalmente. Não havendo indicação, cite-se por edital. Cumpra-se. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito em substituição automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 0028332-23.2014.827.2729

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MCM – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE FANTONI DE MORAIS – OAB MG 111371

Requerido: REDYAR OTM TRANSPORTES LTDA

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DP 900032286

O Dr. Roniclay Alves de Moraes, MM. Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM - Estado do Tocantins, em auxílio a 1ª Vara Cível de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Monitória nº 0028332-23.2014.827.2729 que o MCM - COMERCIO DE MAQUINA E VEICULOS LTDA, move em face de REDYAR OTM TRANSPORTES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADO da sentença, parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante ao exposto, REJEITO os embargos monitorios, e, de consequência, JULGO PROCEDENTE o pleito monitorio para condenar o embargante a pagar ao embargado/requerente a quantia equivalente ao valor de R\$ R\$ 859,30 (oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), sobre os quais incidirá juros, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, pelo INPC, desde o ajuizamento da ação, e assim julgo o mérito da demanda nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO a embargante/requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais ora arbitro em R\$ 1000,00 (hum mil reais), atualizados do ajuizamento da ação, nos termos do art. 85, §8º, do CPC/15. Após cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa dos autos no sistema eletrônico com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema e-Proc. RONICLAY ALVES DE MORAIS Magistrado em auxílio NACOM". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2018. Eu, **ANA CLARA DA SILVA ABREU DO NASCIMENTO**, Estagiária do Nacom, digitei e subscrevi. Juiz Roniclay Alves de Moraes Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) PORTARIA Nº 771/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2018 - Diário da Justiça nº 4246.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS****AUTOS: 5038004-04.2013.827.2729 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: ATIVOS S/S SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUSA JUNIOR OAB-GO 34856A 841

Requerido: MARLON DA SILVA SIQUEIRA E CIA LTDA E ELIAS VIEIRA DE ARAUJO

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito em auxílio a 2ª Vara Cível de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida MARLON DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA - CNPJ: 07203392000135 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo Comum nº 5038004-04.2013.827.2729 (Chave nº 329544970513), que lhe move ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - CNPJ: 05437257000129 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, LEANDRO MARTINS DA SILVA, servidor em auxílio ao Nacom que digitei e subscrevi. Palmas, 17 de dezembro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****Autos nº 5003457-40.2010.827.2729**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CARLOS DANTE DA SILVA UNGARELLI

C.D.S. UNGARELLI & CIA LTDA - ME

Advogado: VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA – OAB – TO 4555

Requerido: FERNANDES E BARATA LTDA

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DP 900032286

O Dr. Roniclay Alves de Moraes, MM. Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM - Estado do Tocantins, em auxílio a 1ª Vara Cível de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Monitoria nº 5003457-40.2010.827.2729 que o CARLOS DANTE DA SILVA UNGARELLI e o C.D.S. UNGARELLI & CIA LTDA - ME, move em face de FERNANDES E BARATA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADO da sentença, parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante ao exposto, REJEITO os embargos monitorios, e, de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito monitorio para condenar o embargante a pagar ao embargado/requerente a quantia equivalente aos valores dos cheques, sobre os quais incidirá juros, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, pelo INPC, desde a data da primeira apresentação dos títulos para pagamento, e assim julgo o mérito da demanda nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO a embargante/requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais ora arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do art. 85, §8º, do CPC/15. Após cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa dos autos no sistema eletrônico com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema e-Proc. JORDAN JARDIM Magistrado em auxílio NACOM". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2018. Eu, ANA CLARA DA SILVA ABREU DO NASCIMENTO, Estagiária do Nacom, digitei e subscrevi. Juiz Roniclay Alves de Moraes Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) PORTARIA Nº 771/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2018 - Diário da Justiça nº 4246.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos**Decreto Judiciário Nº 344, de 18 de dezembro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Leandro Pereira Rodrigues, do cargo de Secretário do Juízo, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 345, de 18 de dezembro de 2018

Determina a prorrogação dos prazos judiciais criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, XXVIII c/c art. 356, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº046 de 07 de dezembro de 2017 que Disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012; **CONSIDERANDO** que a partir de 07 de janeiro de 2019 passa a vigorar a Portaria nº2555, de 12 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos judiciais no âmbito da jurisdição criminal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 20 de janeiro de 2019.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo não impede a prática de ato processual de natureza urgente ou necessário à preservação de direitos, não atinge os processos envolvendo réu preso e adolescente internado, nos autos vinculados à respectiva prisão ou internação, e nem as audiências de custódia e os atos, processos e sessões de natureza administrativa.

§ 2º Nos casos do § 1º, devem os advogados, o Ministério Público e a Defensoria Pública juntarem cópia desta Portaria nos respectivos autos.

§ 3º Os oficiais de justiça poderão cumprir os mandados de citação e intimações.

Art. 2º No período de 7 a 20 de janeiro de 2019, haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Editais**Edital Nº 358, de 18 de dezembro de 2018**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições e considerando os autos SEI nº 18.0.000011576-9 e as disposições da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na pág. 3 do Diário da Justiça Eletrônico nº 3.722, suplemento 1, de 18 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a criação do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) – Turma II** nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tornam pública a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJUD) NAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – Turma II

Objetivo: trabalhar competências iniciais, aprofundar conhecimento teórico e desenvolver técnicas práticas de solução de conflitos e promoção da justiça, instruídos por magistrados experientes, de forma a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

Público-Alvo: Bacharéis em Direito que tenham menos de três anos de conclusão do curso de graduação.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), objetiva preparar os bacharéis em Direito recém-formados para exercerem a prática judiciária com maturidade profissional.

2.2 Os eixos norteadores do Programa direcionam os residentes para a aquisição de competências necessárias ao desempenho das atividades jurisdicionais, com o intuito de melhorar a execução das atividades judiciais, e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional.

2.3 O programa possibilitará:

* A preparação do jovem bacharel, por meio do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao bom desempenho profissional, com mais segurança e maturidade;

* O desenvolvimento de competência profissional;

* A perspectiva de, no futuro, atuar como assessor jurídico de magistrado;

* Contribuição para melhoria da prestação jurisdicional;

* Atuação docente dos egressos dos mestrados promovidos ou viabilizados pela Esmat, por meio das parcerias firmadas com a UFT e a Universidade de Lisboa.

2.4 Sua estruturação foi prevista para oferecer a **residência jurídica** como **atividade prática**, e a **pós-graduação lato sensu** como **atividade teórica**.

2.5 O curso de pós-graduação *lato sensu* em Prática Judiciária, terá disciplinas específicas de cada área do Direito, necessárias para a fundamentação da atividade prática.

2.6 A **atividade prática** (residência jurídica) será realizada **nas sedes das comarcas** em que os candidatos forem aprovados.

2.7 A **atividade teórica** (pós-graduação *lato sensu* em Prática Judiciária) será oferecida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), com realização presencial na comarca de Palmas, podendo, no decorrer do processo, ter uma ou mais disciplinas oferecidas na modalidade à distância, devendo o aluno cumprir os requisitos estabelecidos nas normativas próprias para conclusão do curso.

2.8 Os jovens bacharéis em Direito, aprovados no presente processo seletivo, deverão, **obrigatoriamente**, cumprir a **residência jurídica** em jornada de **6 horas** diárias e frequentar o curso de **pós-graduação** oferecido pela Esmat, o qual será gratuito.

2.8.1 Ao término da conclusão da parte teórica e prática do **Programa**, cumpridas as normas desta Resolução, o residente receberá Certificado do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), expedido pela Esmat e assinado conjuntamente pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pelo diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

2.8.2 Ao final, o residente que não lograr êxito nas duas dimensões do Programa (teórica e prática), poderá receber **Declaração de Conclusão das Horas Práticas**, expedida pela DIGEP e assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2.8.3 Ao término e aprovação na pós-graduação, o residente receberá **Certificado de Pós-graduação lato sensu em Prática Judiciária**, expedido pela Esmat e assinado pelo diretor geral da Escola e coordenador do curso.

2.9 O presente processo seletivo para residentes será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo formalmente designada e será regido por este Edital em consonância com os termos do projeto aprovado pelo Conselho Institucional e Acadêmico e vagas disponibilizadas.

2.10 Será pago pelo Tribunal de Justiça bolsa-residência mensal, pelo período de 21 meses, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos selecionados como residentes, conforme expresso na Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na pág. 3 do Diário da Justiça Eletrônico nº 3.722, suplemento 1, de 18 de dezembro de 2015, e Portaria Nº 2585/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de dezembro de 2018.

2.10.1 Os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins não poderão concorrer às bolsas do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud).

2.11 O prazo de duração do programa e o número máximo de bolsas é de 21 meses, não sendo permitida prorrogação.

2.11.1 Casos excepcionais de cumprimento de carga horária deverão ser apreciados e decididos pelo Grupo de Trabalho.

2.12 A bolsa-residência não poderá ser cumulada com nenhuma espécie de remuneração percebida pelos cofres públicos.

3. VAGAS

3.1 Bacharéis em Direito (residentes): 72 vagas para a Residência Jurídica (parte prática) e à Pós-Graduação (parte teórica), assim distribuídas:

Comarca de 3ª entrância	nº de Vagas
Palmas	14
Araguaína	8
Colinas do Tocantins	4
Gurupi	7
Miracema do Tocantins	1
Paraíso do Tocantins	3
Porto Nacional	6
Taguatinga	2
Tocantinópolis	2
Pedro Afonso	1
Dianópolis	3
Arraias	2
Araguatins	1
Total 3ª entrância	54
Comarca de 2ª entrância	nº de Vagas
Alvorada	1
Filadélfia	1
Formoso do Araguaia	1
Miranorte	1
Natividade	1

Cristalândia	1
Arapoema	1
Colméia	1
Palmeirópolis	1
Xambioá	1
Ananás	1
Itaguatins	1
Augustinópolis	1
Paraná	1
Total 2ª entrância	14
Comarca de 1ª entrância	nº de Vagas
Almas	1
Figueirópolis	1
Novo Acordo	1
Pium	1
Total 1ª entrância	4
Total de vagas Turma II – 2019	72

3.2 A Pós-Graduação (parte teórica) será realizada em turma única em Palmas, na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (endereço: Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO).

3.3 O Bacharel em Direito deverá indicar, no momento da inscrição no processo seletivo, para qual comarca, descrito no item 3.1 acima, está concorrendo para a realização da atividade prática.

3.3.1 Não será permitida alteração da Comarca registrada no ato da inscrição.

3.4 O preenchimento das vagas, nas comarcas, dar-se-á por ordem de classificação, da maior para a menor nota dos aprovados e selecionados para a respectiva comarca.

3.5 Na comarca, o residente e já bolsista poderá ser lotado em qualquer uma das suas respectivas varas, podendo haver remanejamento sempre que institucionalmente necessário.

3.6 Nas comarcas relacionadas, as vagas estão distribuídas por magistrado-orientador (que orientará individualmente durante toda a parte prática do programa).

3.6.1 Caso haja movimentação do magistrado-orientador dentro da mesma comarca, o residente orientando deverá acompanhá-lo, salvo casos excepcionais que deverão ser apreciados e decididos pelo Grupo de Trabalho.

3.6.2 Na hipótese de movimentação do magistrado-orientador para comarca diversa, o residente poderá optar por permanecer na comarca para a qual foi aprovado, podendo passar a ser orientado pelo novo magistrado que assumir a Comarca, salvo casos excepcionais que deverão ser apreciados e decididos pelo Grupo de Trabalho.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

Da Inscrição no Processo Seletivo

4.1 As inscrições serão realizadas no período de 21 a 23 de janeiro de 2019.

4.2 Somente serão aceitas inscrições feitas pelo *site* <http://esmat.tjto.jus.br/portal/> validadas pela entrega da documentação relacionada no item 5.1, presencialmente, na Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

4.3 Concluído o preenchimento do formulário, a confirmação da inscrição poderá ser impressa logo após sua conclusão com sucesso, sendo que sua validação está condicionada à entrega da documentação, conforme itens 5.1 e 5.2, até o dia 24 de janeiro de 2019, às 18h.

4.4 O candidato que não entregar a documentação para validação da inscrição do processo seletivo, nos termos e prazos assinalados no item 5.1 será considerado como não inscrito no presente certame.

4.5 A inscrição é gratuita.

Dos Requisitos Para Admissão

4.6 Ser bacharel em Direito;

4.7 Apresentar, após selecionado, declaração de suspensão ou licença da OAB, desvinculação do exercício da advocacia ou de vínculo empregatício em qualquer órgão privado ou particular;

4.8 Ser maior de 18 anos;

4.9 Ter menos de três anos de conclusão do curso de graduação em Direito;

4.10 Declarar que disponibilizará o trabalho de conclusão do curso, permitindo a publicação, sem ônus para o Tribunal de Justiça ou para a Esmat, na Revista ESMAT, bem como a inserção do respectivo texto no *site* da Escola e arquivamento na Biblioteca para consulta pelo público (anexo I);

4.11 Ser classificado no processo seletivo para preenchimento das vagas previstas no item 3.1 deste Edital;

4.12 Não ser servidor público federal, estadual ou municipal.

5. DO PROCESSO SELETIVO E SUAS ETAPAS

5.1. São etapas do processo seletivo:

ETAPAS	DATA / DOCUMENTAÇÃO / LOCAL
Publicação do Edital	Dia 18 de dezembro de 2018
Inscrição no <i>site</i> da Esmat e entrega da documentação na Esmat para validação da inscrição	<p>Período: de 21 a 23 de janeiro de 2019</p> <p>Documentação:</p> <p>a) Comprovante da inscrição no <i>site</i> da Esmat http://esmat.tjto.jus.br/portal/, gerado em PDF no ato da inscrição;</p> <p>b) Cópia do Diploma de graduação em Direito (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);</p> <p>c) Cópia da Carteira de identidade ou documento equivalente, com foto;</p> <p>d) Cópia do título de eleitor acompanhado de comprovante da última votação ou de certidão de quitação com a justiça eleitoral;</p> <p>e) Cópia do Histórico Escolar da graduação em Direito;</p> <p>f) Currículo atualizado;</p> <p>g) 1 fotografia atualizada 3 x 4 colorida;</p> <p>h) Cópia do Documento Militar, se do sexo masculino.</p> <p>Local de entrega documentação:</p> <p>Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (endereço: Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO)</p> <p>Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Anexo do Tribunal de Justiça, Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO (ao lado da Polícia Federal)</p> <p>O horário de funcionamento da Secretaria Acadêmica é de 8h às 18h.</p> <p>Os documentos para validação da inscrição deverão ser entregues até às 18h do dia 24 de janeiro de 2019.</p>
Divulgação das inscrições homologadas, data e local definitivos para realização das provas.	Dia 30 de janeiro de 2019
1ª fase : Prova objetiva 2ª fase : Prova discursiva As provas serão realizadas no mesmo dia e horário.	<p>Dia 10 de fevereiro de 2019 (domingo)</p> <p>Os candidatos deverão acompanhar publicação no Diário da Justiça Eletrônico para definição de local, data e horário das provas</p> <p>https://www.tjto.jus.br/diario/pesquisa</p>
Divulgação do resultado do processo seletivo.	Dia 25 de fevereiro de 2019
Prazo para interposição de recurso.	Dias 26 e 27 de fevereiro de 2019
Divulgação do resultado final do processo seletivo	Dia 12 de março de 2019
Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud)	<p>Dias 21 e 22 de março de 2019</p> <p>Local: Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</p>
Início das Atividades do Programa (parte prática e parte teórica)	25 de março de 2019 ou em data a ser divulgada em Edital próprio de convocação

5.2 Os documentos entregues na Secretaria Acadêmica da Esmat deverão estar em envelope fechado e identificado da seguinte forma:

a) Nome do candidato;

b) Comarca para qual está pleiteando a vaga para a Residência.

5.3 A entrega da documentação poderá ser feita por terceiros, no prazo previsto, sendo a própria entrega e o conteúdo do referido envelope de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

Das Provas e Resultado do Processo Seletivo

5.4 As provas objetiva e discursiva, referentes às duas fases do processo seletivo, serão aplicadas no mesmo dia e horário.

5.5 O valor da prova objetiva será de 50 pontos, e versará sobre os seguintes assuntos:

a) Direito Civil;

- b) Processo Civil (Códigos de 1973 e 2015);
- c) Direito Penal;
- d) Processo Penal;
- e) Direito Constitucional;
- f) Direito Administrativo;
- g) Direito Tributário;
- h) Direito do Consumidor;
- i) Legislação atinente ao Poder Judiciário (Leis, Resoluções, Provimentos, Instruções Normativas).

5.6 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

5.7 A nota da prova objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todas as questões que a compõem, não havendo ponto negativo para as questões erradas.

5.8 O valor da prova discursiva será de 50 pontos, e versará sobre os seguintes assuntos:

- a) Direito Civil;
- b) Processo Civil (Códigos de 1973 e 2015);
- c) Direito Penal;
- d) Processo Penal;
- e) Direito Constitucional;
- f) Direito Administrativo;
- g) Direito Tributário;
- h) Direito do Consumidor;
- i) Legislação atinente ao Poder Judiciário (Leis, Resoluções, Provimentos, Instruções Normativas).

5.9 Na prova discursiva serão observados os seguintes critérios:

- a) domínio do tema;
- b) domínio da língua vernácula;
- c) gramática e ortografia;
- d) conhecimento da legislação;
- e) coesão textual;
- f) raciocínio lógico;
- g) propriedade da argumentação e fundamentação.

5.10 Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico: <https://www.tjto.jus.br/diario/pesquisa>.

5.11 Os eventuais recursos deverão ser endereçados ao presidente da Comissão do Processo Seletivo e protocolados na **Secretaria Acadêmica da Esmat, mediante recibo, em horário comercial, até às 18h** do dia fixado para interposição de recurso.

5.12 O resultado final do certame será homologado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e divulgado no Diário da Justiça Eletrônico.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos serão classificados da seguinte forma:

1ª Fase	2ª Fase	Total
Prova objetiva	Prova Discursiva	
50 pontos	50 pontos	100 pontos

6.2 A 1ª fase (**Prova Objetiva**) do presente certame será classificatória e eliminatória. A 2ª fase (**Prova Discursiva**) será apenas classificatória.

6.3 A prova discursiva somente será corrigida obedecido o limite de 5 vezes o quantitativo de vagas previstas para cada comarca, conforme item 3.1, considerada a ordem da maior para a menor nota da prova objetiva.

6.4 A ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação das duas fases.

6.5 Serão classificados até 5 **vezes** o número de vagas disponíveis para um possível e necessário cadastro reserva, não gerando obrigação ao Poder Judiciário de chamá-los, caso haja vaga originada de desistência ou outro motivo, observada a ordem de classificação.

6.6 Em havendo desistência (sem justificativa) de residentes em qualquer período do Programa, não será devido ao desistente nenhum tipo de certificação pelo período cumprido ou atividade realizada, e ele ficará proibido de participar de atividades na Esmat por um período de 1 ano.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate, em qualquer uma das fases, terá preferência o candidato que tiver maior número de acertos nos itens referentes à matéria de **Processo Civil**.

7.2 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

8. DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

8.1 Os candidatos selecionados como **residentes** terão vínculo de **estagiário de pós-graduação** com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8.2 Os candidatos aprovados deverão acompanhar no Diário da Justiça Eletrônico publicação de ato de convocação para assinatura do **termo de compromisso de estágio** do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud).

8.3 O candidato selecionado que não se apresentar nos termos da convocação será considerado desistente, e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para a vaga, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Após selecionado, o residente deverá procurar a **Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça (DIGEP)** para as providências de assinatura do termo de compromisso de estágio, bem como apresentação dos documentos necessários a esse ato, consoante cronograma previsto o item 5.1.

9. ESTRUTURA CURRICULAR DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

9.1 O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária tem a seguinte estrutura:

Módulo	Disciplina	Carga-Horária
Módulo Introdutório	O Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJUD) O Poder Judiciário do Estado do Tocantins	20h
Módulo 1	Investigação Científica: Direito e interdisciplinaridade na Construção do TCC	30h
Módulo 2	Linguagem e Redação Jurídica	30h
Módulo 3	Ética Judicial	30h
Módulo 4	Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial	30h
Módulo 5	Informática Jurídica e Pesquisa de Jurisprudência	30h
Módulo 6	Tópicos Especiais – Direito Processual Civil Aplicado	45h
Módulo 7	Tópicos Especiais – Direito Processual Penal Aplicado	45h
Módulo 8	Tópicos Especiais – Direito Constitucional	30h
Módulo 9	Tópicos Especiais – Direito Administrativo	30h
Módulo 10	Tópicos Especiais – Direito Tributário	30h
Módulo 11	Tópicos Especiais – Direito Consumidor	30h
Módulo 12	Técnicas e Práticas da Atividade Judicial (transversal)	45h
Carga Horária Total das Disciplinas		425h
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Obrigatória a apresentação em Banca composta por 3 ou mais avaliadores.		

9.2 Os alunos matriculados deverão participar das atividades da pós-graduação, nos períodos fixados no calendário do curso.

9.3 As disciplinas do curso serão compostas por atividades à distância, desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com um percentual de até 20% da disciplina e atividades presenciais, com um percentual de 80%, ambas atividades obrigatórias.

9.4 Todos os alunos matriculados deverão cumprir e desenvolver as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e em sala de aula.

9.5 Após a conclusão do núcleo de até 5 disciplinas obrigatórias, os alunos deverão produzir um artigo científico com no mínimo 15 laudas como item obrigatório de avaliação a ser computado como nota complementar das 5 disciplinas, e enviar à coordenação do curso no prazo de até 20 dias, a ser definido em calendário próprio.

9.6 A justificativa de falta na pós-graduação somente é permitida aos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa e incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, ocorrências essas de caráter isolado e esporádicos, cuja duração não ultrapasse o máximo ainda admissível para a continuidade do processo pedagógico, devendo ser atestado em laudo médico, emitido por autoridade competente, conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969.

9.7 A acadêmica gestante deverá solicitar a licença gestação e terá direito há 90 dias, a contar do oitavo mês de gestação, nos termos da Lei Federal nº 6.202, de 1975. É necessária a apresentação de atestado médico com definição de início e término do período, o qual deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da ESMAT.

9.8 Só receberão certificado de conclusão da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento e aprovação do TCC, o qual deverá ser apresentado em banca de avaliação.

9.9 Caso o aluno não alcance aprovação em uma ou mais disciplinas da parte teórica, a ele será devido declaração das disciplinas cursadas com êxito, ficando ciente de que não receberá certificado de pós-graduação *lato sensu* tampouco Certificado do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud).

9.10 O residente deverá, ao final, ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Estudo de Caso –, pela banca examinadora, presidida pelo professor-orientador e composta por, pelo menos, outros dois professores, sendo um deles de fora do quadro da Esmat e deste curso, com um número mínimo de 30 laudas e no máximo 50 laudas.

9.11 Após a aprovação definitiva do trabalho, o aluno o apresentará em banca, de forma presencial, e, em sendo aprovado com nota mínima de 7,0, deverá assinar a ata da defesa e remetê-la com o trabalho final, em mídia digital (com arquivo em Word e PDF), à Secretaria Acadêmica da Esmat.

9.12 A orientação para elaboração do Trabalho Final (Estudo de Caso) será feita por professor-orientador indicado pela Coordenação, pelo método à distância e realizada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

9.13 O TCC da Pós-Graduação será elaborado na forma de Estudo de Caso, através de trabalho monográfico, seguindo a seguinte Estrutura do Estudo de Caso - Título; Título traduzido para inglês; Nome do(a) autor(a); Resumo; Palavras-Chave; Abstract; Keywords (não utilizar tradutores automáticos da web); Apresentação; Resumo do Problema; Desenvolvimento do Estudo de Caso; Ações implementadas ou recomendadas; Fundamentação teórica; Conclusão; Referências (bibliográficas e demais).

9.14 Não será registrado como carga horária do curso o período de produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme estabelecido na Resolução Esmat nº 152, de 2016, art. 34.

9.15 Os alunos matriculados deverão obrigatoriamente depositar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) – Estudo de Caso – em até 90 dias, após a conclusão das disciplinas obrigatórias, conforme regras de produção do TCC estabelecidas pela Coordenação do Curso.

9.16 O Trabalho de Conclusão de Curso é de caráter obrigatório para a obtenção do título de especialista, conforme proposto pelo curso para os alunos com curso de graduação completo, e será desenvolvido individualmente.

9.17 Os alunos que não receberem nota mínima no Trabalho Final terão a oportunidade de reapresentá-lo, conforme instruções do professor responsável pela orientação e correção, em até 30 dias após sua devolução ao aluno.

9.18 Após a aprovação definitiva do trabalho, o aluno o apresentará em banca, de forma presencial, e, em sendo aprovado com nota mínima de 7,0, deverá assinar a ata da defesa e remetê-la com o trabalho final, em mídia digital (com arquivo em Word e PDF), à Secretaria Acadêmica da Esmat.

9.19 Somente os alunos sem registro de pendências nas disciplinas do curso poderão realizar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e assim concluir a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária.

9.20 Não haverá pagamento de diárias referente a qualquer atividade do curso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará aceitação das normas contidas no presente Edital e em outros a serem publicados, no Regimento Interno da Esmat, nas diretrizes do Programa e no Projeto Pedagógico do Curso.

10.2 Desde a inscrição até o início das atividades do curso, **o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados por meio de publicações no Diário da Justiça Eletrônico, pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:** <http://www.tjto.jus.br/> e pelo site da Esmat <http://esmat.tjto.jus.br/portal/>.

10.3 A Comissão do Processo Seletivo fará o registro de duração do tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

10.4 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

10.5 Não haverá, por motivo algum, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

10.6 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

10.7 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou outro material de consulta, códigos e/ou legislação, inclusive.

10.8 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, como *bip*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pen drive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

10.9 A Comissão do Processo Seletivo recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

10.10 A Comissão do Processo Seletivo não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

10.11 A admissão e o início das atividades do programa de residência jurídica serão divulgadas via edital.

10.12 O residente selecionado para o Programa (previsto no 3.1 deste Edital) está proibido de exercer a advocacia durante a vigência das bolsas.

10.13 Durante o período que durar o programa, o residente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil não poderá exercer a advocacia, tampouco poderá angariar clientela nas unidades da referida instituição.

10.14 A frequência mínima na atividade prática (Residência Jurídica) é de 90% total e 75% mensal, e da atividade teórica (Pós-Graduação) é de 75%, a ser apurada em cada disciplina.

10.15 A frequência do residente na atividade prática será feita pelo ponto eletrônico e vinculado ao respectivo magistrado. E a frequência na atividade teórica será feita pela Secretaria Acadêmica (por meio de listas ou sistema de Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) da Esmat).

10.17 Aplicar-se-ão ao residente as mesmas regras aplicáveis aos estagiários do Poder Judiciário tocantinense no que se refere ao abono de faltas, licenças e afastamentos.

10.18 Os residentes terão direito a um período de recesso de 30 dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 28 de setembro de 2008, desde que haja anuência do magistrado-orientador e que não prejudique as aulas e demais atividades da Pós-Graduação.

10.18 Não atingido o percentual mínimo de frequência mensal na residência (aferida até o 10º dia do mês subsequente) ou em disciplina da pós-graduação, o residente será desligado do programa, perdendo o direito ao recebimento da bolsa e a continuar frequentando o curso, não fazendo jus a nenhuma certificação das atividades realizadas;

10.19 O desligamento do programa poderá ocorrer por outras hipóteses a serem constatadas no caso concreto, por meio de devido processo apreciado pelo Grupo de Trabalho, nos termos do item 10.18 deste Edital.

10.20 A vaga remanescente decorrente dos casos previstos nos itens 10.18 e 10.19 deste Edital não poderá ser preenchida após o início do programa, em hipótese alguma.

10.21 Os candidatos previstos no item 3.1 selecionados por meio deste processo seletivo poderão ser aproveitados, caso concordem, em outras unidades do Poder Judiciário, a critério da Administração, em local a ser definido institucionalmente, observada a Lei de regência.

10.22 Para o aproveitamento dos aprovados neste certame, serão obedecidas as ordens classificatórias em cada comarca.

10.23 No caso de não preenchimento das vagas destinadas a uma comarca, os aprovados poderão ser convidados a ser residentes em comarca diversa da sua opção no ato da inscrição;

10.24 Para opção a uma das vagas de residente não ocupadas serão chamados os aprovados classificados da maior para a menor nota, dentre as comarcas elencadas no item 3.1 do presente Edital, sucessivamente, até que a vaga seja suprida.

10.25 Em caso de empate, deverão ser aplicados os critérios previstos no item 7 do presente Edital.

10.26 Fica resguardada a ordem classificatória do candidato originalmente inscrito para a comarca, no caso de ele não se interessar à vaga em comarca diversa, assegurando-se-lhe o direito para posterior provimento de vaga na comarca original de sua inscrição.

10.27 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo.

10.28 Os demais Editais referentes ao presente processo de seleção poderão ser assinados pelo Presidente da Comissão do Processo Seletivo.

10.28 Os pleitos deverão protocolados na Diretoria Executiva da Esmat, situada na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, nos prazos assinalados para recursos no presente Edital.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor da ESMAT

Portarias

PORTARIA Nº 2586/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, matrícula nº 152656, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2587/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, matrícula nº 128258, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 04/11 a 03/12/2019, para serem usufruídas em 02/11 a 01/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2588/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, matrícula nº 128258, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/05/2019, para serem usufruídas em 03/05 a 01/06/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2589/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, matrícula nº 28753, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2590/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, matrícula nº 352402, relativas ao exercício de 2009, marcadas para o período de 29/04 a 13/05/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2591/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Grace Kelly Sampaio, matrícula nº 75252, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2592/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Lilian Bessa Olinto, matrícula nº 243946, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 03/06 a 02/07/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2593/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Renata do Nascimento e Silva, matrícula nº 290445, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2019, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2594/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marco Antonio da Silva Castro, matrícula nº 130082, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2595/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Milene de Carvalho Henrique, matrícula nº 177143, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 16/05 a 14/06/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2596/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Milton Lamenha de Siqueira, matrícula nº 127261, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/03 a 05/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2597/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, matrícula nº 291736, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 01 a 30/04/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2598/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Silvana Maria Parfieniuk, matrícula nº 35170, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/03 a 05/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2599/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, matrícula nº 291736, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2600/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Barcelos Costa, matrícula nº 23180, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 25/03 a 23/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2601/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, matrícula nº 352402, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 22/08 a 20/09/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2602/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, matrícula nº 352402, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 25/03 a 23/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2603/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, matrícula nº 352402, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 04/02 a 05/03/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2604/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Silvana Maria Parfieniuk, matrícula nº 35170, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2605/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Agenor Alexandre da Silva, matrícula nº 129549, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 11/02 a 12/03/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2606/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, matrícula nº 291050, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2607/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, matrícula nº 291050, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2608/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Soares da Cunha, matrícula nº 290347, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 04/03 a 02/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2609/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Deusamar Alves Bezerra, matrícula nº 129843, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 09/09 a 08/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2610/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, matrícula nº 21970, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 16/10 a 14/11/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2611/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Gerson Fernandes Azevedo, matrícula nº 289814, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2612/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Agenor Alexandre da Silva, matrícula nº 129549, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2613/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Kilber Correia Lopes, matrícula nº 130572, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 02 a 31/05/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2614/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Barcelos Costa, matrícula nº 23180, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/07/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2615/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nilson Afonso da Silva, matrícula nº 175051, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/07/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2616/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Aline Marinho Bailão Iglesias, matrícula nº 259630, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/01 a 02/02/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2617/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Soares da Cunha, matrícula nº 290347, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 01 a 30/05/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2585, de 18 de dezembro de 2018

Fixa o número de vagas e o valor das bolsas estágio destinadas ao Programa de Residência Jurídica - turma II.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a conveniência na realização da 2ª Edição do Programa de Residência Jurídica como mecanismo para melhoria do aprendizado da atividade jurídica;

CONSIDERANDO a criação do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em prática Jurídica (PRJud) através da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Presidente do Tribunal de Justiça para fixar o número de vagas e o valor das bolsas-estágio destinadas ao Programa Residência Jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 18.0.000011576-9,

RESOLVE

Art. 1º Destinar 72 (setenta e duas) vagas à 2ª Edição do Programa Residência Jurídica.

Art. 2º O valor individual e mensal de cada bolsa estágio será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2631/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcello Rodrigues de Ataiades, matrícula nº 22771, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2632/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, matrícula nº 9072, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 02 a 30/11/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2633/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Marco Antonio da Silva Castro, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 29/04 a 28/05/2019 para usufruto de 07/01 a 05/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2640/2018, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Grace Kelly Sampaio, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 30/09 a 29/10/2019 para usufruto de 07/01 a 05/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2618, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 7 de janeiro de 2019, a Portaria nº 2.151, de 10 de outubro de 2018, que designou a magistrada Cibele Maria Bellezzia para, com exclusividade, responder pela Comarca de Peixe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2619, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 7 de janeiro de 2019, a Portaria nº 2.152, de 10 de outubro de 2018, que designou o magistrado Baldur Rocha Giovannini para, com exclusividade, responder pela Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2620, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 7 de janeiro de 2019, a Portaria nº 2.241, de 22 de outubro de 2018, que designou o magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla para, com exclusividade, responder pela Comarca de Itacajá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Portaria Nº 2621, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 7 de janeiro de 2019, a Portaria nº 2.153, de 10 de outubro de 2018, que designou o magistrado Fabiano Ribeiro para, com exclusividade, responder pela Comarca de Filadélfia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Portaria Nº 2622, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 7 de janeiro de 2019, a Portaria nº 2.141, de 9 de outubro de 2018, que designou o magistrado Gil de Araújo Corrêa para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Portaria Nº 2625, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 7 de janeiro de 2019, a Portaria nº 2.155, de 10 de outubro de 2018, que designou o magistrado Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Portaria Nº 2629, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 6 de fevereiro de 2019, a Portaria nº 2.329, de 6 de novembro de 2018, que designou o magistrado Ciro Rosa de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Portaria Nº 2630, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 7 de janeiro de 2019, a Portaria nº 2.327, de 6 de novembro de 2018, que designou o magistrado Carlos Roberto de Sousa Dutra para responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2634, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a magistrada Ana Paula Araújo Aires Toríbio para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Peixe no período de 7 a 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2635, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a partir de 7 de janeiro de 2019.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2636, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Jefferson David Asevedo Ramos para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Itaguatins, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2019.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2638, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Vandrê Marques e Silva para responder pela Comarca de Itacajá, a partir de 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 2.337, de 7 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2639, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Carlos Roberto de Sousa Dutra para responder pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir de 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 324, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2641, de 18 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o afastamento da juíza Silvana Maria Parfieniuk, titular da 6ª Vara Cível e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas, no período de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de 2019, em razão de gozo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas no período de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2573/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 209/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027004-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Miranti Móveis para Escritório - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 209/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2574/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 209/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027004-7, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2627/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições e de acordo com o disposto na Resolução TJ-TO nº 34/2015, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/29999 do sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria 4126/2018, publicada no Diário da Justiça nº 4395, de 21/11/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 322/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33296;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA**, matrícula nº 50275, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO**, matrícula nº 135655, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 05/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 323/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32687;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA LUZMAR COELHO FURTADO**, matrícula nº 109557, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, da unidade DIVISÃO DE CORRESPONDÊNCIA E REPROGRAFIA, a partir de 01/12/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 324/2018, de 18 de dezembro de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33279;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA MARTINS CARDOSO**, matrícula nº 352533, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **VERA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula nº 124662, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 325/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33346;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/11/2018 a 11/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 326/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33346;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 12/11/2018 a 13/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 327/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33346;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 14/11/2018 a 06/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 328/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33346;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 07/12/2018 a 07/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 329/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33346;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 08/12/2018 a 16/12/2018, com o conseqüente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 330/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33346;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 17/12/2018 a 19/12/2018, com o conseqüente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 331/2018, de 18 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/33346;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 20/12/2018 a 31/12/2018, com o conseqüente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 243/2017

PROCESSO 17.0.000032087-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: José Leandro Felizardo Silva

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 243/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e José Leandro Felizardo Silva, em virtude da solicitação do Credenciado, evento 2355083, quanto à mudança da cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e cidade de Nova Olinda;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e cidade de Araguaína

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 299/2018

PROCESSO 18.0.000034534-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Suelandia Maria De Carvalho Peçanha

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018.

ESMAT

Portarias

PORTARIA nº 018, de 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS, DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 76, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a realização da segunda edição do **Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud)**, criado pela Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na pág. 3 do Diário da Justiça nº 3.722, suplemento 1, de 18 de dezembro de 2015, fundada no desenvolvimento teórico-prático de bacharéis de Direito que venham a auxiliar nas assessorias de magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO a função social do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio das ações de formação e aperfeiçoamento da ESMAT;

CONSIDERANDO a relevância das varas e serventias judiciais como laboratório prático para ações de educação profissional;

CONSIDERANDO as premissas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes magistrados e servidores, sem prejuízo de suas funções, como membros do Grupo de Trabalho para definição das ações e acompanhamento do **Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud)** da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT):

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Superintendente

FLAVIA AFINI BOVO – Membro

OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Membro

JULIANNE FREIRE MARQUES – Membro

RONICLAY ALVES DE MORAIS – Coordenador da pós-graduação – Membro

SPENCER VAMPRÉ – Membro

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO – Membro

MARIA LUÍZA DA C. PEDROSO NASCIMENTO – Membro

DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN – Membro

JADIR ALVES DE OLIVEIRA – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**TRIBUNAL PLENO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**OUIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br